UCESP PROTOCOLO 299425/04-6

WJC ARMAZÉNS GERA

## 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0 0 0

HUGO OLIVAR BETTO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.085.351 1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 285.046.150-49, residente e domiciliado na Rua Maria de Lurdes Mickosz, nº 67, bairro Taboão, município de Curitiba, Estado do Paraná: e "GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAE: S/C LTDA.", sociedade civil de fins lucrativos, entidade jurídica de direito privado, com sede social na Rua Jorge Amado, Q.25, Lote 03 - Jardim Paraíso, município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47.813-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.024/0001-15, registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Barreiras/BA sob nº 93&P,º as fls. 138, livro A2, neste ato representadas por seus Diretores e representantes legais, HUGO OLIVAR BETIO, acima qualificado, e ALCIONE FRANCISCO RICKEN, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.611.525-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 460.412.819-72, residente e domiciliado na Rua Gastão Câmara, nº 400, Apto 202, Bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, Estado do Paraná, sócios-quotistas que representam a Capital Social da sociedade comercial totalidade do GERAIS LTDA.", inscrita no CNPJ sob nº ARMAZÉNS 03.003.487/0001-54, estabelecida na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasílio Itiberê, nº 2.780, sala 3, bairro Rebouças, CEP 80.250-160, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná em 01/02/99, sob nº 41204048307, resolvem na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações em seu Contrato Social:

## 01. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUAI, ESTADO DE SÃO PAULO

Decidem os sócios-quotistas alterar o endereço da Filial nº 02: situada à Estrada Municipal Mato Seco a Espírito Santo do Pinhal, km 01, município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13.860-000, com inscrição no CNPJ sob nº 03.003.487/0003-16, que passa a ser situada no seguinte endereco: Rua Adolfo Simon, nº 484, Vila Rehder, município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13.860-000.

Em decorrência da alteração supra, passa a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ter vigência com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª: A sociedade possui as seguintes filiais, cada uma com capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com o mesmo objeto da

sociedade:





- Filial nº 01: situada à Rua Jorge Amado, Ouadra, 17, Lote 18, município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, caixa postal 955, CEP 47.850-
- b) Filial nº 02: situada à Rua Adolfo Simon nº 484, Vila Rehder, município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13.860.000.
- c) Filial nº 03: situada à Rodovia GO-050, Km 01, no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, CEP 75.828-000.
- d) Filial nº 03: situada à Rua Barão do Rto Branco, nº 906, Paranaguá, Estado do Paraná, CEP 83203-340.

## 02. CONSOLIDAÇÃO DA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Decidem os sócios-quotistas consolidar o Contrato Social, incluindo as alterações procedidas através deste instrumento, bem como das demais Alterações Contratuais, que a partir desta data passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL

CNPJ 03.003.487/0001-54 - NIRC 41204048307

# I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1º: "WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA." é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasílio Itiberê, nº 2.780, sala 3, bairro Rebouças, CEP 80.250-160, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLAUSULA 3ª: A sociedade possui as seguintes filiais, cada uma com capital destacado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com o mesmo objeto da sociedade:

> a) Filial nº 01: situada à Rua Jorge Amado, Quadra, 17, Lote 18, município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, caixa postal 955, CEP 47.850-000.

> b) Filial nº 02: situada à Rua Adolfo Simon, nº 484, Vila Rehder, município de Aguaí, Estado de São Paulo, CEP 13.860-000.

> c) Filial nº 03: situada à Rodovia GO-050, Km 01, no município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, CEP 75.828-000.

> d) Filial nº 03: situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 906, Paranaguá, Estado

do Paraná, CEP 83203-340.

### CLÁUSULA 4ª:

Constituem o objeto da sociedade:

- a) O armazenamento de cereais, sementes e serviços correlatos, bem como cargas em geral;
- O armazenamento de adubos, fertilizantes e corretivos para o solo;
- A secagem, impeza, expurgo de sementes e de cereais em estado natural;
- d) A comercialização de produtos armazenados, para liquidação de serviços prestados pela sociedade;
- A participação societária em outras empresas;
- Comissária de despachos, despacho aduaneiro, recebimento e expedição de mercadorias de terceiros, locação de material de estiva, fornecimento de navios, consolidação/desconsolidação de contêiner, paletização de mercadorias e operações portuárias;
- g) Industrialização, produção e comercialização de biodiesel e os sub produtos desta industrialização, com utilização de álcool etílico e produtos químicos no processo industrial.

#### II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>: O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídos entre os sócios-quotistas:

Sócio-Quotista	Quantidade de quotas	Valor das quotas (Reais)
HUGO OLIVAR BETIO	1.998.900	1.998.900,00
GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.	1.100	1.100,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo Único - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de todos os sócios-quotistas.

### CLÁUSULA 6ª:

As deliberações sociais, ainda que importem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios-quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, nos casos em que a Lei não exigir córum maior.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios-quotistas é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do total do capital social, sendo que os sócios respondem solidariamente pela totalidade do capital social da empresa.

III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8º: A administração da sociedade compete ao sócio-quotista HUGO OLIVAR BETIO que terá a designação de Administrador, com as

respectivas atribuições conferidas por lei e por este Contrato Social.



Parágrafo 1º - O Administrador é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Administrador, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil on criminal; se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLAUSULA 9a: Compete ao Administrador isoladamente, observadas as atribuícoes específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

poderá, Parágrafo único - A sociedade através Administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup>: Os sócios-quotistas, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal do Administrador.

### IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLAUSULA 11ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 12ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

#### CLÁUSULA 13ª:

O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que, mediante deliberação dos sócios, exteriorizada mediante lançamentos contábeis, sejam distribuídos aos sócios-quotistas, incorporados ao Capital Social, aumentando-o, ou se lhes dê outra destinação.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balancos intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, além do balanço anual, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços, obedecendo ou não à proporção do Capital Social de cada sócio-quotista. Caso não seja obedecida a proporção de cada sócio-quotista no Capital Social, a distribuição de lucros será feita mediante deliberação dos sócios, levando em consideração a contribuição de cada um na geração dos lucros, ou qualquer outro critério, desde que de comum asordo/

CLÁUSULA 14ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

# CLÁUSULA 15ª:

V -DISPOSIÇÕES GERAIS

O sócio-quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios-quotistas, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio-quotista que se retira-terá direito a receber o valor de suas cotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte. .

CLÁUSULA 16ª: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios-quotistas não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios-quotistas remanescentes: ....

a) Valendo-se dos critérios e normas contábeis até então adotados, levantar o balanço patrimonial da sociedade no último dia do mês em que for concluído o formal de partilha, para a segunda hipótese, ou em que ocorrer o efetivo evento, para os demais casos.

b) Pagar ao sócio-quotista retirante, interdito, inabilitado ou excluído, ou ao meeiro e aos herdeiros do sócio-quotista falecido, ou ainda à massa falida, o valor patrimonial de suas cotas de capital, apurado com base no balanço referido na alínea anterior, da seguinte maneira: 10% (dez por cento) em 90 (noventa) dias da data do balanço e os restantes 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, corrigido pela variação do IGP Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro indexador que o substituir, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço.

c) Caso nela reste apenas um sócio-quotista, providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de tal ocorrência, o ingresso na sociedade de um ou mais novos sócios-quotistas.

Parágrafo 1º - No caso de falecimento de sócio-quotista, em havendo interesse do meeiro e dos herdeiros, ao invés de retirar-se da sociedade, estes poderão ingressar na mesma, sendo-lhes transferidas as cotas que, no competente formal de partilha, couberem a cada um.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócioquotista falecido em todos os seus direitos.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios-quotistas declaram não estarem condenados em nenhum crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 18ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente d foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja-

CLÁUSULA 19<sup>a</sup>: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Curitiba-PR, 27 de janeiro de 2004.

HUCO OLIVAR BETIO

ALCIONE FRANCISCO RICKEN

GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.

HUGO OLIVAR BETIO

Testemunhas:

VALDECY ALVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Técnico contabil, portador do RG nº 724.669 SSP/MS, inscrito no CPF nº 600.885.161-72, residente e domiciliado na Rua Dona Eleusina Playsant, nº 1008, apto. 14-B, Bairro Santa Quitéria, Curitiba, Paraná.

MARCIO TUIZ RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Ass. Administrativo, portador do RG nº 592.617 SSP/MS, inscrito no CPF 511.21 .661-72, residente e domiciliado na rua Brigadeiro Franco, nº 3150, apto. 26, bairro Rebouças, Curitiba, Paraná.





